

## APRESENTAÇÃO



Prezados Executivos, Operadores de SPC e demais colaboradores das CDLs

A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais com o intuito de colaborar para o constante aperfeiçoamento dos profissionais das CDLs Mineiras apresenta sua Cartilha Jurídica contendo respostas e informações jurídicas no universo do empresário lojista.

Este trabalho visa dar suporte e apoio às principais dúvidas relacionadas ao SPC, banco de dados cadastrais, crédito e inadimplência e é resultado da reunião dos principais questionamentos encaminhados pelas CDLs Mineiras à FCDL-MG e respondidas por nossa Assessoria Jurídica.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a todos aqueles que colaboraram para a execução deste trabalho encaminhando suas dúvidas e esperamos que a mesma possa contribuir dando o suporte necessário às suas atividades no dia a dia.

Cordialmente.

**José César da Costa**  
**Presidente**

## **ÍNDICE**

**FILIAÇÃO**

**REGISTROS**

**PRAZOS**

**DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES**

**CHEQUES**

**NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**SOLICITAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**REGISTRO NO SPC CERTIDÕES – ENUNCIADO 76 JUIZADOS CÍVEIS**

**CRÉDITO / INADIMPLÊNCIA**

**NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA – NOVAÇÃO**

**FILIAÇÃO**

**1 - Presta a presente correspondência a perquirir-lhes quanto ao correto procedimento diante de eventuais demandas por filiações cujos protagonistas que se apresentem como empresas/empreendedores dos segmentos imobiliário e/ou salão de beleza.**

**Resposta:** O Regulamento do SPC esclarece os segmentos que poderão se filiar às CDLs mantenedoras dos serviços de SPC/CHEQUE sendo estas as empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.

Ressalta ainda aqueles que não podem filiar, bem como aqueles que podem filiar, com ressalvas.

Os salões de beleza como empresas prestadoras de serviços poderão se filiar à CDL, registrando os débitos de seus clientes inadimplentes somente após a efetiva prestação de serviço.

As empresas empreendedoras do segmento imobiliário poderão se filiar à CDL registrando débitos de natureza condominial ou locatícia, desde que haja expressa autorização do locador no mandato outorgado à administradora de imóveis .

Os condomínios, por si ou por administradoras, poderão registrar débitos em atraso, de natureza condominial, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de assembléia geral de condôminos.

**2 – É possível a filiação de condomínios para que os mesmos utilizem o SPC na modalidade registro?**

**Resposta:** Com relação ao registro no SPC, o atual Regulamento possibilita aos condomínios o registro de débitos dos condôminos inadimplentes no SPC, desde que haja assembléia autorizando expressamente este tipo de penalidade pelo Condomínio ou a própria Convenção de condomínio preveja esta possibilidade.

Para que a CDL receba como associados condomínios que tenham interesse em utilizar o banco de dados na modalidade registro é necessária prévia análise dos documentos (ata da assembléia ou convenção de condomínio) em que haja autorização expressa para que o condomínio faça este tipo de registro no SPC.

**3 - A CDL está aceitando filiação de escolas particulares (desde o maternal até faculdades) e gostaríamos de orientar estes associados no sentido de incluírem uma cláusula em seus contratos que mencione o fato de o cliente poder vir a ter seu nome incluído no SPC em caso de inadimplemento. Será que você poderia nos enviar um modelo de cláusula que possamos estar repassando a estes associados?**

**Resposta:** Quanto à cláusula sugerimos a seguinte redação que deverá estar na cláusula que trata de pagamento:

Cláusula X ou Parágrafo Y: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer do(s) valor(es) contratado(s), fica desde já ciente o CONTRATANTE e/ou seu(s) FIADOR(ES) de que referido(s) débito(s) será(ão) registrado(s) no SPC- Serviço de Proteção ao Crédito, nos termos do que dispõe o artigo 43, §2º da Lei nº8.078/90.

A inserção desta cláusula no contrato NÃO desobriga a notificação do registro prévio quando o débito for encaminhado para registro no SPC e/ou CHEQUE Lojista pelo associado. Trata-se somente de uma forma de 'reforçar' a questão da notificação, para que posteriormente o CONTRATANTE e/ou FIADORES não aleguem desconhecer tal procedimento.

**4 - Venho por meio desta solicitar informação se é possível a filiação de Prefeituras à CDL.**

**Resposta:** O Regulamento Nacional de SPC's **NÃO PERMITE** a filiação de órgãos públicos, ou seja, não é possível filiar a Prefeitura de seu Município. Tal medida visa coibir eventual prática abusiva pela Prefeitura na medida em que esta poderia utilizar o

SPC como forma de registrar débitos oriundos do IPTU, Execução Fiscal, ISS, e demais tributos, e a mesma já possui outras prerrogativas legais exatamente por ser ente público.

**5 - Tem uma sacoleira querendo se filiar ao SPC. Está arrumando a documentação para abrir as portas da loja. Elas podem ser filiadas? Podem fazer registros no SPC? O contrato delas é igual ao dos outros associados?**

**Resposta:** A sacoleira trabalha de forma autônoma, sem registro na prefeitura ou em qualquer outro órgão, portanto não é possível filia-la com a finalidade de utilizar o SPC. Os profissionais autônomos se diferem dos profissionais liberais, na medida em que estes são fiscalizados por seus respectivos órgãos de classe, como contadores, médicos, veterinários, psicólogos daí porque o Regulamento Nacional dos SPC's permite a filiação dos profissionais liberais para que os mesmos utilizem o SPC, consultando ou registrando débitos.

**6 - A pedido de um de nossos associados, gostaria que me informasse a respeito da continuidade dos registros de SPC, quando a empresa 'desfilia' da entidade. O argumento usado pelo mesmo é que, durante anos, manteve-se associado e por motivos até financeiros e não pode mais continuar filiado, mas que gostaria de manter os registros. Informe-me do Regulamento Nacional de SPC's, mas ele insistiu que gostaria de um parecer jurídico.**

**Resposta:** Quando o associado filia-se a qualquer CDL tem que assinar um Contrato de Filiação. Este contrato traz as normas que regulam a relação jurídica entre esta empresa associada e a CDL, especialmente, no tocante à responsabilidade do associado com o uso do banco de dados: registros, consultas, cancelamentos.

Assim, quando o associado se 'desfilia' da CDL seu contrato é rescindido e ele deixa de ter acesso aos serviços e demais atividades desenvolvidas pela CDL. Até porque, não há como a CDL, neste caso, responsabilizar o associado, caso ocorram erros por parte deste, se mantivesse os registros.

Por tal fato é que, quando o associado se 'desfilia' da CDL rescindindo seu contrato a CDL não poderá continuar usufruindo dos serviços da entidade pois não haverá mais relação jurídica entre as partes.

## **REGISTRO**

**7 - Quais os documentos que podem ser registrados no SPC. Recebi informação de que as notinhas de débitos não são passíveis de registro e que estaria incorreto o procedimento de se juntar várias notinhas em um único vencimento.**

**Resposta:** As notinhas de débitos sem qualquer lastro que as ligue a um contrato ou outro documento formal (ficha cadastral, crediário, etc.), de fato não poderão ser registradas no SPC, vez que não comprovam a dívida, não sendo títulos de crédito ou orçamentos devidamente comprovados ou outro documento legal conforme dispõe o Regulamento Nacional dos SPC's.

No entanto, se as referidas notinhas estiverem ligadas ao contrato que autoriza este procedimento visando atender seu cliente e desburocratizar a relação comercial com o mesmo, tal documento se mostra hábil para registro no SPC.

Regra geral, nas cidades do interior as relações comerciais mantidas entre estabelecimentos e clientes são por vezes distintas e desburocratizadas, senão veja-se:

- o cliente assina um cadastro/ficha (ou contrato) que contém além de seus dados pessoais, a relação das pessoas autorizadas a assinar a notinha de débito, e ainda, cláusulas básicas sobre os procedimentos a serem adotados pelas partes;
- é faturado ao cliente, mensalmente a soma das referidas notinhas, conforme autorizado pelo mesmo e estabelecido no contrato (ou ficha cadastral);
- os débitos vencem sempre em uma única data, já que concedeu-se crédito ao cliente para que o pagamento fosse feito em data única;
- após, caso não haja o pagamento, é que se procede ao registro dos débitos no SPC, somando-se os valores das notinhas.

## **8 – Qual a idade mínima para se efetuar registros de débitos de clientes no SPC e CHEQUES?**

**Resposta:** Os registros no SPC devem ser feitos para maiores de 18 anos, uma vez que já possuem capacidade civil plena. Tal parâmetro é usado considerando a capacidade penal, eleitoral (facultada 16 anos), responsabilidade como condutor (CNH), serviço militar, etc.

Quanto ao registro de CHEQUE como a abertura da conta corrente é feita pelo Banco Sacado cabe a este verificar a capacidade civil do cliente, sendo que somente será firmado contrato de abertura de crédito para maiores e capazes. Quando a conta corrente é aberta de forma conjunta com menor este fica na dependência e responsabilidade de maior capaz (responsável legal).

## **9 - Um associado efetuou uma venda para outra empresa, e esta não pagou. Pergunta, ela pode registrar o sócio no SPC?**

**Resposta:** O sócio que assina pela empresa o qual representa não pode ser registrado no SPC, pois está na condição de representante legal e não como devedor principal ou avalista da relação comercial. É o que dispõe o Regulamento do SPC: O registro a que se refere o *caput* deste artigo **não se aplica** ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante), **ao sócio e ao administrador da pessoa jurídica**, quando não solidariamente responsáveis.

No entanto, se além de assinar como representante legal da empresa, o sócio assina também como avalista ou fiador, neste caso, poderá ser feito o registro do débito da PJ como devedor principal e da PF (sócio) na condição de avalista ou fiador.

## **10 - Gostaria que esclarecesse a questão de registrar avalistas de notas promissórias. Considerando que os cheques são registrados apenas o emitente (nos casos de conta conjunta), como é o procedimento dos registros para avalistas: em promissórias, contratos e etc?**

**Resposta:** O aval só é dado em títulos de crédito, tais como cheque, notas promissórias, duplicata, letras de câmbio, título de crédito rural, etc.

Assim, o avalista como garantidor da dívida juntamente com o devedor principal poderá ser registrado no SPC.

Porém, lembramos que desde 11.01.2003 com a vigência do novo Código Civil, Lei nº10.406, é necessário que o aval tenha a outorga conjugal sob pena de nulidade (artigo 1.647, inciso III).

Por isso, é necessário para esta modalidade de garantia nos títulos de crédito, que se exija a outorga marital ou uxória (esposa), conforme o caso.

## **11 - Solicito passar-nos informação quanto a possibilidade e quais as providências que os nossos associados deverão tomar para efetuar os registros legalmente, em caso de clientes de cursos de informática, inglês e escolas particulares em geral.**

**Resposta:** As empresas prestadoras de serviços de escola de informática, idiomas ou escolas particulares (Pré-escolar, 1º, 2º ou 3º graus) poderão se filiar às CDLs mantenedoras dos SPC's utilizando a modalidade registro e também consulta.

Quanto ao registro, tratando-se de prestadores de serviços, o documento que comprova o débito é o contrato de prestação de serviços, ao contrário do que tradicionalmente ocorre com o comércio que utiliza fichas cadastrais de crediários, notas promissórias, duplicatas, cheques.

Por se tratar de serviços de forma continuada (mensal, semestral ou anual) o contrato poderá ser registrado, desde que o débito esteja vencido e não pago. Porém para registros de débitos de ensino fundamental, médio e superior é necessário aguardar o prazo de 90 dias após o vencimento para proceder ao registro (Lei 9.870/99).

Outra questão é que somente poderão ser registrados no SPC os responsáveis legais do contrato, maiores de 18 anos (pais, mães, responsáveis legais), pois em geral, alguns contratos de idiomas ou até de informática são assinados por pessoas menores de 16 anos e, por hora, não é possível este registro por se tratar de absolutamente incapaz.

**12 - Em nosso município existem casos em que a empresas anexam ao bloco de orçamento (em seu rodapé), uma Nota Promissória que tem todos os campos de uma NP comprada em papelaria daquelas amarelas, tradicionais. Porém a cor desta é a mesma do bloco de orçamento não fazendo distinção uma da outra é como se fosse uma folha única porém com seu rodapé picotado em formato idêntico de uma NP. Desta forma posso negativar no SPC como NP?**

**Resposta:** O bloco de orçamento assinado pelo cliente só comprova seu pedido e não o débito em si. Mas, a Nota Promissória anexada ao orçamento é o título de crédito que comprova a dívida do cliente e se preenchido e assinado pelo mesmo obriga este a pagar o débito.

É necessário que o empresário no momento em que estiver fechando o negócio com o cliente peça ao mesmo que assine a NP em garantia do pagamento do débito, preenchendo os demais campos obrigatórios. A NP é o documento que pode ser registrado no SPC.

A exceção ocorre quanto à exigência de título de crédito quando o orçamento feito pelas empresas prestadoras de serviços é aceita pelo consumidor valendo este orçamento como o próprio documento que vincula as partes contratantes (artigo 40, parágrafo 2º CDC). Todavia, sempre é imperioso que o lojista solicite também a garantia em título de crédito (cheque, nota promissória).

### **PRAZOS**

**13- Quanto ao prazo máximo de permanência das informações no SPC e Cheques?**

**Resposta:** Este prazo é de, no máximo 5 anos, consoante o que dispõe o artigo 43, §1º e §5º do CDC c/c Regulamento do SPC, contados da data do vencimento ou da emissão do cheque. Este é o entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça sobre esse assunto, conforme dispõe a Súmula 323 de 2005.

**14 - Um registro do ano de 1999, se protestar ele fica por mais 5 anos da data de registro?**

**Resposta:** Em caso de se tratar de protesto em cartório, este fica no banco de dados do Cartório por 5 anos, contados da data do protesto.

A informação do Cartório é repassada aos bancos de dados conforme autoriza a Lei nº9.492/97 c/c Lei nº9.841/99.

Assim, se o título for protestado na data de hoje, ele ficará por mais 5 anos como informação de título protestado e não de SPC.

Ao cartório não compete à verificação de prescrição do título.

**15 – Nossos associados estão tendo muitas dúvidas sobre dívidas com mais de 05 anos de vencimento, ou seja, depois desse prazo elas são perdoadas? Existe alguma orientação sobre o assunto alguma citação na lei que esclarece algo?**

**Resposta:** O prazo máximo para permanência das informações de débito no SPC ou Cheque Lojista é de 5 anos, contados da data do vencimento podendo cobrar a dívida em dez anos, conforme preceitua o novo código civil – Lei nº10.406/2002 se a lei não dispuser de outro prazo.

Com relação à cobrança judicial, lembramos que é possível que a empresa faça esta cobrança no Juizado Especial Cível desde que seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Sendo possível cobrar este título no Juizado e após a sentença, sendo esta favorável a empresa credora, inicia-se a execução da sentença para compelir o devedor a pagar. Neste momento se na citação do processo de execução o devedor não possuir bens suficientes para garantir o valor da execução, o credor poderá requerer expedição de certidão de que não encontrou o devedor ou não existem bens suficientes para garantir a dívida. De posse desta certidão, o credor que é associado da CDL poderá registrar esta certidão no SPC, conforme permite o Enunciado Cível 76 dos Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão vale como documento de dívida, e o prazo para registro começa a contar deste novo vencimento, ou seja, da data que o devedor não foi localizado ou que não houve bens suficientes para garantir a dívida (data da citação).

Além do registro da certidão de dívida de que trata o enunciado 76 Cível do Juizado Especial outra forma de registrar no SPC após o prazo de 5 anos do vencimento do débito, é fazer a novação da dívida (substituição de um título por outro), de acordo com o artigo 360 do Código Civil (vide também itens 34 e 30).

### **DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES**

**16 - Favor informar se é correto não repassar ao consumidor a informação sobre sua situação junto ao banco de dados do SPC no momento em que é solicitado, ou seja, pode-se estabelecer um prazo, de por exemplo 3 dias úteis, para a entrega de declaração ou esse procedimento fere o CDC?**

**Resposta:** O consumidor tem direito a ter acesso às informações de seu cadastro tão logo solicite-as ao Banco de Dados (Art.43, *caput* do CDC), o qual deve ser repassado ao consumidor assim que solicitado pelo mesmo, ainda que verbalmente.

Para ter acesso o consumidor deverá exibir seus documentos originais de identidade e CPF. Caso o consumidor solicite tais informações por escrito a CDL poderá informar que há prazo para entrega da declaração.

O pedido do consumidor será feito na data da consulta em questão e, portanto, a declaração deverá ser emitida com a data do pedido, ainda que a entrega seja feita 2 ou 3 dias depois, prazo máximo que Lei nº9.507/97 permite.

**17 - Um cliente de um associado foi a sua loja de eletrodomésticos e seu nome estava em algum banco de dados (não foi aqui que consultaram). Ele, por sua vez recorreu ao nosso associado, pedindo que olhasse aqui no SPC. O resultado da consulta foi registrado por uma telefonia. Ele alega que nem conhece esta telefonia. Voltou ao nosso associado hoje e pediu que eles lhe dessem uma declaração na qual consta o registro dele. A loja pode dar esta declaração? Não é só o SPC que tem esta competência, já que o C.D.C proíbe este tipo de informação indicando o lugar do débito?**

**Resposta:** A obrigatoriedade de repassar ao consumidor as informações de seu cadastro por escrito (se for o caso) é do banco de dados que armazena aquela informação consoante o que dispõe o art.43, §§1º e 2º da Lei nº8.078/90 – CDC e Lei nº9.507/97.

Portanto, o associado não é obrigado a repassar qualquer declaração por escrito ao consumidor/cliente.

### **CHEQUES**

**18 – Quando o associado solicita um avalista no cheque pode ser feito por um carimbo? Com que redação?**

**Resposta:** O aval pode ser dado no verso do cheque ou na folha de alongamento (incomum esta modalidade). Sugerimos os dizeres abaixo. **Sugestão do "carimbo":**

"Por aval": Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

O avalista deverá informar os dados abaixo, responsabilizando-se pelo pagamento juntamente com o emitente.

Caso este avalista seja casado é necessária a assinatura do cônjuge para que o aval tenha validade.

**19 - Cheque pré-datado é considerado forma de pagamento à vista? Existe alguma legislação a respeito do assunto?**

**Resposta:** A Lei nº7.357/85 em seu artigo 32 considera o cheque uma ordem de pagamento a vista, devendo ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, descontando-se o valor do saldo existente.

Devemos lembrar que os cheques pré-datados que na verdade são pós-datados, não possuem legislação específica. É que tornou-se prática comum entre comerciantes aceitar pagamento com cheque pós-datado assumindo a obrigação de apresentá-lo na data

avencada com o cliente, sob pena de não o fazendo arcar com os ônus de uma indenização.

Porém, as súmulas 370 e 388 do STJ- Superior Tribunal de Justiça tendo em vista práticas reiteradas desta modalidade de pagamento posterior consideram que a apresentação do cheque pré-datado antes da data convencionada geral dano moral, e que a devolução indevida do cheque pelo banco também é fato gerador do dano moral.

**20 - Um cheque de terceiro, recebido por nosso associado foi contra ordenado, por desacordo comercial com o 1º portador do mesmo, só que agora foi devolvido pelo banco na conta do nosso associado. Como e a quem ele vai efetuar a cobrança?**

**Resposta:** O cheque deverá ser cobrado do emitente, uma vez que este é o responsável pela emissão e provisão de fundos.

O motivo 21 designa "sustação ou revogação por relevante razão de direito". Claro é que o desacordo comercial mostra-se uma razão de direito relevante.

No entanto, esta relevante razão não poderá ser invocada contra terceiros (associado) que recebeu o título de boa-fé, pois este não tem nenhuma relação entre o emitente e aquele que recebeu primeiro.

O cheque só não poderá ser cobrado do emitente caso este tenha inserido cláusula "não à ordem" no cheque (vem após "pague-se à ..... NÃO e à sua ordem"), pois neste caso, o emitente não permitiu que o cheque circulasse (a circulação é possível pelo 'endosso' ou quando está 'ao portador').

**21 - Recebemos o pedido de inclusão de registro de cheque de uma conta conjunta. No cheque em questão, o que aparece impresso é: L. e/ou H. CPF XXX. O cheque foi assinado por H. e, a dúvida é se pode registrar ambos os nomes ou apenas aquele que assinou o cheque? Ou apenas o titular independente de quem tenha assinado o mesmo?**

**Resposta:** Em caso de conta conjunta, somente o emitente do cheque poderá ser registrado no cadastro de CHEQUE LOJISTA.

O Banco Central desde 02 de julho de 2007 inclui apenas o responsável pela emissão do cheque de conta conjunta (Circular 3.334, de 06.12.2006).

Neste exemplo o CPF indicado pertence a L. mas **quem emitiu o cheque foi H.** Assim, H deverá ser incluído com seu respectivo CPF. Se o cheque não contiver o CPF de H., o associado, de posse do cheque, deverá dirigir-se à agência bancária, exibir o cheque e solicitar o CPF do correntista. Este procedimento é um direito do credor e está respaldado pelo artigo 25 da Resolução nº 1.682/90 do BACEN (*Artigo 25 - O Banco sacado é obrigado a fornecer, quando solicitado pelo portador de cheque devolvido pelos motivos 11 a 14, 21, 22 e 31, todas as informações que permitam a identificação e a localização do emitente.*).

**22 - É possível o registro do cheque devolvido pelo motivo 11?**

**Resposta:** Não é possível registrar cheque devolvido pelo motivo 11 (Sem fundos - 1ª apresentação) no SPC e/ou no cadastro de CHEQUE Lojista.

Somente os cheques devolvidos pelos motivos 12, 13 e 14 podem ser registrados no cadastro de CHEQUES tão logo tenham sido reapresentados.

**23 - Como proceder em caso de registro de cheque devolvido pelo motivo 21 recebido de terceiros?**

**Resposta:** O cheque devolvido pelo motivo 21 designa oposição ou sustação ao pagamento do cheque.

Quando a sustação (nomenclatura mais usual) é feita pelo correntista ele tem que estar respaldado por "relevante razão de direito". É o que determina a Resolução nº2747/2000 do Banco Central.

O gerente quando do recebimento do pedido de sustação feito pelo correntista não pode questionar as razões do pedido, mas tem que solicitar do mesmo pedido formal e por escrito (mesma resolução).

Por outro lado, o cheque é um título de crédito circulável por meio de endosso.

O cheque 'pós-datado' foi depositado na data acordada e devolvido pelo motivo 21, sob a alegação de desacordo comercial entre o consumidor e o primeiro beneficiário.

Ocorre que o cheque foi endossado para terceiro (associado), sendo este o atual credor do cheque.

Se o cheque não possui cláusula "não à ordem", não pode ser oponível contra terceiros de boa-fé. (vide item 20)

Assim, o registro no SPC do cheque devolvido pelo motivo 21 é possível desde que não tenha havido desacordo comercial entre emitente e o credor, como no caso narrado.

Antes de qualquer registro vale a sugestão para que o associado encaminhe carta com AR ao emitente solicitando ao mesmo a regularização da pendência do cheque já que não houve desacordo comercial entre os mesmos.

Este procedimento visa resguardar o associado no caso de ação judicial pelo emitente do cheque, pois este poderá alegar que havia desacordo comercial e o cheque não poderia ser registrado e então o associado terá a carta para provar que tentou fazer acordo com o emitente.

Após o envio da carta, o associado poderá também propor ação no Juizado Especial cobrando o valor devido, inclusive do endossante do cheque.

A responsabilidade do emitente e do endossante está prevista na Lei nº7.357/85 nos artigos 21 e 31.

#### **24 – Quando o cheque é devolvido pelo banco, este é obrigado a passar o telefone e endereço do correntista?**

**Resposta:** Conforme dispõe o artigo 25 da Resolução nº1.682/90 do BACEN a instituição financeira é obrigada a repassar ao portador do cheque devolvido pelos motivos 11 a 14, 21, 22 e 31 todos os dados que ajudem na localização e identificação do emitente. Portanto, o banco não pode negar o repasse de dados como endereço e telefone do correntista nos casos de cheques devolvidos pelos motivos citados.

#### **25 - Fiquei em dúvida, caso a empresa não queira receber cheques de outras praças, vale o cartaz dizendo que não aceita os cheques?**

**Resposta:** A Lei 14.126/2001 determina que todo estabelecimento comercial tenha afixado em suas dependências em local visível ao cliente um cartaz (aviso) informando que '**não recebe cheques**' OU '**se receber cheques**' como forma de pagamento, as condições deverão estar visíveis ao cliente.

Em geral, o estabelecimento não recebe cheque de outra praça, de terceiros, de pessoas jurídicas, somente com apresentação da Identidade, telefone e endereço informados no verso do cheque, mediante consulta cadastral ou mediante análise cadastral, dentre outras.

A nova lei (15.443/2005) acresceu um novo parágrafo que determina que os estabelecimentos comerciais não poderão mais impor como uma das condições de recebimento de cheque, a data de abertura da conta corrente, sendo que as demais condições continuam valendo.

#### **26 – Gostaria que me esclarecesse algumas dúvidas sobre essa nova lei do cheque. Essa nova lei que diz: "ou o empresário recebe cheque de todos os seus clientes, ou não recebe de ninguém". Ela já entrou em vigor? A pessoa que não seguir esta lei pode ter algum tipo de punição? Como é que eles devem proceder?**

**Resposta:** A Lei Estadual nº15.443, de 11.01.2005 acrescentou um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº14.126/2001 passando a nova lei a vigorar a partir de 12 de Janeiro de 2005 com a seguinte redação:

**"Parágrafo único. Para aceitação de cheque como forma de pagamento, o estabelecimento comercial não poderá exigir tempo mínimo de abertura de conta corrente."**

Depreende-se da norma supra que a única alteração refere-se à condição de aceitação de cheque quanto ao tempo mínimo de abertura de conta corrente, que desde 12 de janeiro de 2005 não pode mais ser exigida pelo estabelecimento comercial.

Quanto às demais condições exigidas pelo estabelecimento estas podem permanecer.

Na prática poderá haver um risco maior no recebimento do cheque, podendo o associado a partir de agora exigir mais condições para recebimento deste título tais como avalista, cheque da praça, comprovante de renda, dentre outros.

Quanto a punição em caso de descumprimento, permanecem as mesmas do artigo 2º da Lei nº14.126/2001

*Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o estabelecimento comercial a: I - notificação; II - multa no valor de R\$212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), no caso de reincidência; III - multa no valor de R\$425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no caso de nova reincidência.*

### **27 - Fale-me sobre possibilidade de registrar cheque alínea 49.**

**Resposta:** O motivo 49 é designado pela Resolução nº1.682/90 como 'remessa nula'.

O cheque carimbado pelo motivo 49 ocorre quando for devolvido anteriormente pelos motivos 12, 13, 14, 43, 44 ou 45.

Caso o motivo de devolução anterior tenha sido 12, 13 ou 14 este cheque poderá ser registrado pelo associado no cadastro de Cheque Lojista. Nos demais motivos - 43, 44 e 45 - não é possível o registro.

O motivo 49 ocorre quando o credor deposita ou reapresenta o cheque e o mesmo não é compensado, persistindo o motivo anterior de devolução.

Veja a descrição pelo Banco Central:

*49 - Remessa nula, caracterizada pela reapresentação de cheque devolvido pelos motivos 12, 13, 14, 43, 44 e 45, podendo a devolução ocorrer a qualquer tempo.*

### **CARTAS DE NOTIFICAÇÃO**

#### **28 - Quando o cheque é devolvido pelo motivo 12, este vai para o CCF – BACEN (Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos). Mesmo assim é obrigatória a comunicação quando há o registro de Cheque Lojista pelo associado?**

**Resposta:** A questão da comunicação do cheque registrado por associado das CDLs no Cadastro de Cheque Lojista decorre do disposto no artigo 43, §2º da Lei nº8.078/90 – CDC o qual foi recepcionado no Regulamento do SPC, e não da Resolução 1.682/90.

A Resolução nº1.682/90 disciplina a comunicação de cheques devolvidos pelos motivos 12 a 14 no CCF - Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos, cadastro distinto do mantido pelas CDLs, e, cuja responsabilidade na comunicação é do próprio banco sacado que mantém relação com o correntista.

### **SOLICITAÇÃO D ÓRGÃO PÚBLICO**

#### **29 - A CDL tem recebido constantemente pedidos de informação de SPC por parte do Delegado de Polícia. A entidade deve informar o solicitado ou isso fere o CDC de alguma forma?**

**Resposta:** As solicitações do Poder Judiciário e das Delegacias (Órgãos de Segurança Pública), Ministério Público, desde que feitas por escritos poderão ser informadas, conforme dispõe o Regulamento do SPC. Referidas solicitações não ferem o CDC.

### **REGISTROS SPC ENUNCIADO CÍVEL 76 DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

#### **30 - O Juizado Especial Cível e a Justiça Estadual de nossa Comarca têm determinado à CDL a inclusão do nome de pessoas no Banco de Dados do SPC. Referidas pessoas não são associadas. Assim, há dificuldade para inserir o nome delas em razão da inexistência de Código. Como proceder em referidos casos? Há alguma determinação da Federação quanto a este aspecto? Existe alguma norma legal que disciplina referida inclusão? Como as CDLs têm se posicionado diante desta questão?**

**Resposta:** Entendemos da impossibilidade de se efetuar registro de débito baseado na certidão do Juizado Cível (Enunciado Cível 76 dos Juizados Especiais Cíveis) ou das Varas Cíveis Comuns - Fórum, mesmo com ordem judicial, quando o credor em questão não

é empresa ASSOCIADA, pois esta atividade é privativa (registro, cancelamento, consulta) do próprio associado filiado.

Razão pela qual, quando a empresa se filia à CDL firma contrato que estabelece direitos e obrigações, dentre as quais de cumprir o Estatuto da entidade, do Regulamento Nacional do SPC, CDC e demais normais e regimentos vigentes. Tanto que os modelos de contratos de filiação das CDLs estabelecem obrigações específicas quanto ao correto uso do SPC, sobretudo, quanto ao registro e imediato cancelamento após o pagamento do débito pelo cliente, emissão de carta de notificação.

Neste raciocínio, como poderia se imputar responsabilidade à alguém (credor) que não firmou contrato com a CDL, e que 'efetuasse' registro no SPC CDL? O Poder Judiciário se responsabilizaria? O próprio exequente como diz o Enunciado? como cobraria a carta de notificação deste? Enfim, entendemos que a própria credibilidade da CDL poderia ficar em jogo ao aceitar 'qualquer pessoa' para utilizar o banco de dados.

Portanto, quanto ao registro de SPC por pessoa (física ou jurídica) NÃO ASSOCIADA não é possível acatar a determinação e/ou solicitação do Poder Judiciário ou do próprio exequente.

### **31 - Como proceder para registrar certidão de débito de acordo com o Enunciado 76 dos Juizados Especiais Cíveis?**

**Resposta:** A empresa poderá propor ação nos Juizados Especiais Cíveis desde que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006) comprovando esta qualidade por meio de certidão expedida pela Junta Comercial ou contrato social e última alteração contratual, CNPJ.

De posse desta certidão e demais documentos que comprovam a qualidade de ME ou EPP poderá propor ação de cobrança no Juizado Especial.

Quanto ao Enunciado Cível 76 do Juizado ressalte-se que o credor/exequente somente poderá registrar a certidão da dívida no SPC, quando no processo de execução não for possível localizar bens para garantir a dívida ou esgotarem os meios de defesa. Se o processo 'pára' neste momento, o credor/empresa poderá retirar a respectiva certidão do processo com o andamento supra citado, e esta certidão é que poderá ser registrada no SPC.

Somente empresas associadas podem efetuar registros de certidão.

### **32 - No caso de certidões dos Juizados como é contado o prazo de prescrição de 5 anos (como data de vencimento) para registro no SPC?**

**Resposta:** Da data da citação válida para pagamento feita pelo oficial de justiça no processo de execução.

## **CRÉDITO/INADIMPLÊNCIA**

### **33 - Gostaria de saber qual a taxa de juros de mora que os estabelecimentos comerciais devem cobrar de seus clientes inadimplentes (ao dia, mês e ao ano)?**

**Resposta:** Os juros de mora que podem ser cobrados pelo credor do seu cliente estão normatizados no artigo 406 da Lei nº10.406/2002 - Novo Código Civil (Art.406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional).

O entendimento atual é de que não é possível a aplicação da Taxa SELIC que é a taxa utilizada pela Fazenda na cobrança de débitos dos contribuintes, uma vez que referida taxa é composta por correção e juros.

Assim, aplica-se o Código Tributário Nacional que estabelece os juros por atraso no pagamento de 1% ao mês.

Além dos juros é possível a cobrança de multa de até 2% pelo atraso no pagamento, que não é cumulativo.

## **NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA**

### **34 - Quando há uma negociação de dívida o lojista tem que retirar o nome do consumidor do SPC? Que lei aponta essa situação?**

**Resposta:** Quando houver a novação da dívida, conforme dispõe o artigo 360 da Lei nº10.406/2002 - novo Código Civil. Art.360. Dá-se a novação: **I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;** II - quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor; III - quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.

O caso mais comum no comércio é do inciso I do artigo 360 (em negrito).

É que, em geral, o comerciante quando **RENEGOCIA A DÍVIDA** com o cliente, aceita outro documento da dívida para saldar a dívida anterior.

Por exemplo, se ele tem um contrato de crediário, nota promissória, cheque, duplicata ou outro documento comprobatório da dívida e aceita trocar por outro documento, entregando-lhe o documento original, ocorre a novação, pois um novo documento substituiu o anterior para garantir o pagamento da dívida.

Neste caso, como a dívida antiga 'não existe' mais, ou melhor, não é representada mais por aquele 'antigo' documento, já que este será devolvido ao devedor e o comerciante ficará com o novo documento, este deverá obrigatoriamente retirar o 'nome' do cliente do SPC.

Mas, quando há somente uma **Negociação** da dívida, ou seja, o consumidor/cliente simplesmente vai até a loja e negocia a dívida dividindo o valor do débito, não há obrigatoriedade em se retirar o 'nome' do SPC, já que o mesmo título da dívida é que comprova que o cliente está em mora. E este documento fica em poder do comerciante/credor até que ele quite seu débito totalmente.

Lembramos que o comerciante não é obrigado a 'negociar' ou 'renegociar' a dívida com o cliente, mas claro que ele sempre o faz, dependendo do cliente, para que possa receber, ainda que parcelado e sem juros, o valor do débito.